



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Despacho normativo

Interessado: SPLeituras - Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura

Assunto: : Convocação Pública para gestão da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa-Lobos, SiSEB (Sistema Estadual de Biblioteca Públicas de São Paulo) e Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano

Em atendimento a solicitação de esclarecimentos, apresentamos respostas aos questionamentos, conforme abaixo:

Para o item 01

Na Resolução SC nº 23/2020, diz: Artigo 3º - O credenciamento será realizado mediante envio de formulário preenchido ao e-mail difusao@sp.gov.br , conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deverá ser assinado eletronicamente (com validade jurídica), no prazo no caput do artigo 1º da presente resolução.

Dúvida: Assinatura eletrônica com validade jurídica. A organização Social possui a Certificadora que gera a assinatura digital em nome da organização. A Certificadora é habilitada em nome do representante legal da instituição, no caso o diretor executivo. Encaminhar o documento anexo para esclarecer se atende a necessidade do Edital.

RESPOSTA:

Como é o representante legal quem assina pela Instituição, o documento atende ao edital.

Para o item 02

Item 8) - Declarações em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 50.611, de 30 de março de 2006.

Dúvida: Neste item os Conselheiros podem assinar e reconhecer firma em cartório? Ou devemos ter assinatura eletrônica com validade jurídica para todos os Conselheiros?

RESPOSTA:

As declarações em papel timbrado da Organização Social devem ser apenas subscritas pelos Conselheiros. Não há menção de necessidade de assinatura eletrônica nem reconhecimento de firma no item.

Classif. documental	001.01.05.001
---------------------	---------------



SCECDE S202003292A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Para o item 03

§ 11º - O que é CGA?

RESPOSTA:

CGA é abreviação para Corregedoria Geral da Administração

Para o item 04

§ 4º - Título VI - da Sessão Pública Virtual

Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, Item I, alínea "a" desta Resolução;

Dúvida: O dirigente é o representante legal da Instituição quem assinará a procuração para ele?

RESPOSTA:

Conforme consta no Artigo 6º - A sessão pública será realizada virtualmente através de plataforma a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa no momento do credenciamento das instituições interessadas e **somente** o representante das Organizações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses da entidade que representa.

Em caso de não ser um dirigente ou um conselheiro o representante legal da OS a participar da Sessão Pública, nos termos desta Resolução, o preposto deverá ter seu nome informado no credenciamento (Anexo 01) e deverá apresentar procuração para se manifestar em nome da Organização Social.

Atenciosamente,

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

CHRISTIANO LIMA BRAGA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA
COORDENADOR
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

